

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



EDITAL Nº 01/2016

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO

1. A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), considerando os termos da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 (CAPES), da Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq), da Resolução Normativa Nº 018/2007 (CNPq) e da Resolução Nº 1, de 14 de abril de 2005 (PPGE), disponíveis no site do PPGE, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Bolsistas para o Curso de Mestrado em Educação.

I. DAS INSCRIÇÕES:

2. Poderão concorrer à concessão de bolsas os alunos do Mestrado da turma 35.
3. As inscrições serão realizadas na secretaria do PPGE na data de 03 a 05 de fevereiro de 2016 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.
4. Os candidatos deverão preencher requerimento apropriado na Secretaria do PPGE e Termo de Compromisso, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.

II. DA CLASSIFICAÇÃO:

5. Serão considerados a ordem de classificação no processo de seleção e o desempenho acadêmico no PPGE.
6. O desempenho acadêmico dos alunos cursando disciplinas será calculado pelo somatório das notas obtidas nas disciplinas multiplicadas pelo número de créditos de cada disciplina e o resultado dividido pela soma do número de créditos cursados.
7. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado dessa seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com cadastro de (02) bolsas do CNPq e 18 bolsas de Demanda Social da CAPES.

III. DOS REQUISITOS:

8. Por ocasião da concessão da bolsa de estudo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III- comprovar desempenho acadêmico satisfatório e cumprir os prazos para qualificação e defesa, estabelecidos pelo Programa, e que constam na Resolução 52/2007 do CONSEPE,

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e

autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV. DA VIGÊNCIA:

09. Este edital terá vigência até 31 de março de 2016.

10. A concessão das bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, o que ocorrerá com a defesa dos bolsistas atuais ou com cancelamento de bolsas atuais.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016.



Prof. Dr. Severino Bezerra da Silva
Coordenador
PPGE/CE/UFPB